

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de produção de vídeos, contemplando os serviços de briefing, criação de roteiros, pesquisas e referências, criação visual, definições de produção, produção, captação, gravação, edição e finalização de vídeos para atendimento aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Referência: Coleta de Preços - Tipo Menor Preço Global
Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022

DATA: 16 de novembro de 2022

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: AGEVAP Filial Governador Valadares
Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro,
Governador Valadares – CEP 35020-460.
E-mail: cglc@agedoce.org.br

SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
1 DO OBJETO	5
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
4 DAS PROPOSTAS	9
5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	11
6 DA HABILITAÇÃO	11
7 DA PROPOSTA DE PREÇO	15
8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO	19
9 DO PROCEDIMENTO.....	20
10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	24
11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	26
12 DO RECURSO.....	28
13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	30
14 DOS RECURSOS FINANCEIROS	30
15 DOS VALORES E PRAZO	31
16 DO CONTRATO	32
17 DO PAGAMENTO	32
18 DAS SANÇÕES.....	35
19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	37
20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	37
21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	38

22 ANEXOS	39
ANEXO I	40
ANEXO II	58
ANEXO III	59
ANEXO IV	60
ANEXO V	63
ANEXO VI	64
ANEXO VII	65
ANEXO VIII	66
ANEXO IX	67
MINUTA DO TERMO CONTRATUALATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022.....	67

PREÂMBULO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, com fins não econômicos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, anteriormente indicados irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “**Coleta de Preços**”, do tipo “**Menor Preço Global**”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº. 122/2019, na Portaria IGAM nº 39/2022, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os interessados poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e informações sobre as condições de participação e contratação por meio dos endereços eletrônicos do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH-Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br; da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG: www.agedoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@agedoce.org.br a partir do dia 29/10/2022, observado os itens 8 e 11.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no dia **16/11/2022 (quarta-feira), às 09h00min**, na sede da AGEVAP Filial Governador Valadares/MG – Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares – CEP 35020-460.

O recebimento dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço** ocorrerá desde a publicação deste Ato Convocatório até o dia da Sessão Pública, sendo que, no dia da Sessão, os envelopes devem ser entregues, impreterivelmente, entre **08h00min** e **09h00min**, procedendo-se, logo em seguida, ao credenciamento dos Participantes que se fizerem presentes, quando será dado início à sessão, observados os itens 2 e 8 deste Ato Convocatório.

A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as documentações de Habilitação e Propostas de Preço na sessão, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os Participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

Se, e somente se, em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço for constatado, na reabertura da sessão, que quaisquer documentos de habilitação, relativos à **Regularidade Fiscal** do Participante perderam a validade, será concedido a esse Participante o prazo de 03 (três) dias úteis para substituição dos mesmos, mediante protocolo no endereço indicado no preâmbulo deste edital, entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, quando serão analisados em nova sessão, observados os itens 4.6 e 9.2.2.

Somente será oportunizada a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal caso esses documentos estejam **válidos na data da sessão de abertura do certame**, constante deste Preâmbulo.

O dia e horário da ocorrência da nova sessão para análise dos documentos de Regularidade Fiscal substituídos será definido pela CGLC mediante publicação da intimação no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, salvo se presentes e devidamente credenciados todos os Participantes na sessão, quando sairão intimados, constando-se em Ata.

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de produção de vídeos, contemplando os serviços de briefing, criação de roteiros, pesquisas e referências, criação visual, definições de produção, produção, captação, gravação, edição e finalização de vídeos para atendimento aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme o Termo de Referência (TDR) – ANEXO I.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de propostas qualquer pessoa jurídica interessada e que atenda às exigências constantes neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

2.1.1 A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser realizada por meio das páginas eletrônicas do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH-Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br.

2.2 Serão aceitas as PROPOSTAS DE PREÇO, juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e que sejam entregues, impreterivelmente, até às 09h00min, da data e no local de abertura da sessão, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório.

2.2.1 Os interessados em participar da sessão do certame, que queiram intervir e se pronunciar no ato da sessão, deverão se apresentar para **credenciamento** na data da sessão, logo após o horário estabelecido no Preâmbulo para entrega dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO e, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas, observado o item 2.2.8.

2.2.2 Cada Participante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

2.2.3 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento oficial de identidade do representante do Participante na sessão, com data de validade em dia, se for o caso; e
 - II. Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprovem a capacidade representativa do outorgante para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.
 - III. Carta de Credenciamento – ANEXO II, com firma reconhecida em cartório.
- 2.2.4** Caso o representante seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além de cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.2.5** Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da CGLC e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente, **quando exigido**, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.2.4.
- 2.2.6** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 2.2.7** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de

credenciamento não inabilitará o Participante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

2.2.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa Participante.

2.2.9 A documentação descrita nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Ato Convocatório, inclusive o ANEXO II, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes de Habilitação e das Propostas de Preço.**

2.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias hidrográficas, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e empregados da AGEVAP;
- III. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais;
- IV. Associados ou parentes de qualquer empregado da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP; e
- V. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possam comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 A Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) é formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) desses pertencentes ao

quadro de empregados da Agência, sendo presidida por um destes, designados pelo Diretor-Presidente.

- 3.2 Cabe à CGLC receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.
- 3.3 A CGLC, de acordo com a Lei Federal nº 8.935/1994, **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pelo Participante, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando esses forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório.
- 3.4 Caso necessário, a CGLC poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4 DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preço de cada Participante deverão ser entregues à CGLC ou enviados pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues impreterivelmente até às 09h00min da data da sessão e no local de abertura desta, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório**, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.
- 4.2 Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preço deverão estar contidos respectivamente, em envelopes distintos, opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como “1 – HABILITAÇÃO” e “2 – PROPOSTA DE PREÇO”.
- 4.3 Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Habilitação e de Proposta de Preço), razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail

e responsável para contato, conforme modelos constantes no ANEXO III.

- 4.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pelo Participante serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.
- 4.4 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes de “1 – HABILITAÇÃO” e “2 – PROPOSTA DE PREÇO” pelos correios, admitir-se-á que esses estejam contidos em um 3º (terceiro) envelope, que conterá os 02 (dois) envelopes acima referidos, devendo este 3º (terceiro) envelope estar também, devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail responsável para contato.
- 4.5 O não atendimento às formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 acima, levará à desclassificação do Participante, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.
- 4.6 Após a entrega dos envelopes, a CGLC não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal que **somente poderão ser substituídos** caso encontrem-se vencidos **em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e/ou das Propostas de Preço, conforme definido no Preâmbulo deste Ato Convocatório**, observados os itens 9.2.2, 9.3.5 e 9.3.10.
- 4.7 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

- 4.8** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preço após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos Participantes.

5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo **MENORPREÇO GLOBAL**, observado os itens 2.1, 7 e 9.3, e será vencedor o Participante que, devidamente habilitado, ofertar o VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO, nos termos da Resolução ANA nº. 122/2019, da Portaria IGAM nº 39/2022 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou, ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, **as quais ficarão retidas no processo.**

6.1.1 As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência.

6.2 A referida habilitação englobará:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Habilitação por qualificação técnica;
- III. Habilitação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal e
- V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

6.2.1 Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação,

devidamente preenchidos, e em original, além dos documentos previstos nos itens 6.3 a 6.7, os seguintes anexos:

- I. Declaração de Não Empregar Menores de Idade – ANEXO V;
- II. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VI.

6.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 6.3.1** Cópia do documento oficial de identidade do responsável legal do Participante com data de validade em dia, se for o caso;
- 6.3.2** **Cópia Autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.3** **Cópia Autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4** **Cópia Autenticada** da inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e
- 6.3.5** **Cópia Autenticada** do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 A documentação de habilitação por **qualificação técnica** consistirá em:

- 6.4.1** Declaração do Participante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado – funcionário ou não da empresa, disponível para a execução do objeto desta licitação – conforme modelo: Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e

6.5 A documentação relativa à habilitação **econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

6.5.1 **Certidão negativa de falência ou concordata**, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

6.5.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido**, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pelo Participante, admitida a atualização por meio de índices oficiais, observado o item 6.5.4.

6.5.3 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira - ANEXO VIII, os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

6.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado

do Exercício (DRE) em meio impresso;

- II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.

6.5.4.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.6 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- 6.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 6.6.2** Prova, em Original ou Cópia autenticada em cartório competente, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.6.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do Participante;
- 6.6.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.6.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais);
- 6.6.6** Prova de regularidade relativa ao CAFIMP - MG, por meio de Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de

Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal do Participante; e

6.6.7 Prova de regularidade relativa ao CADIN-MG, por meio de Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

6.7 A prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 6.6.3 a 6.6.7 será comprovada exclusivamente, especificamente para cada caso, mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Participante, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Caixa Econômica Federal, bem como via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou cópia autenticada em cartório competente.

6.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos dos itens 4.6, 4.7 e 10.2 deste Ato Convocatório.

6.9 Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A Proposta de Preço deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e identificado. A Proposta deve ser elaborada visando atender às normas

deste Ato Convocatório, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado do Participante, conforme modelo constante no ANEXO IV (Modelo de Termo de Proposta de Preço), redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.

- 7.2 A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório, conter a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante do ANEXO IV.
- 7.3 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.
- 7.4 Para fins de emissão do documento contábil de liquidação da despesa, caso o Participante seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará na Nota Fiscal, devendo os documentos de regularidade fiscal, exigida nos itens 6.5.1 e 6.6, ser apresentados por ambas (matriz e filial).
- 7.5 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.
- 7.6 A Proposta deverá conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (Real).
- 7.7 O **VALOR GLOBAL** deverá ser expresso em algarismos e por extenso.
- 7.8 O **VALOR GLOBAL** deverá ser formulado levando-se em conta os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme especificações, exigências e requisitos dispostos no Termo de Referência(TDR) – ANEXO I, e neste Ato Convocatório.
- 7.9 No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 7.10 As propostas deverão ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias,

a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

- 7.11** Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja exposto prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do Participante, **devidamente credenciado**, a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 7.12** A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do Participante a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.
- 7.13** Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
- 7.14** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Participante pleitear acréscimo ou alteração.
- 7.15** A Proposta de Preço apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração não prevista neste Ato Convocatório.
- 7.16** O Participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.17** Serão desclassificados os Participantes que apresentarem Proposta de Preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito no item 15.2 deste Ato Convocatório.
- 7.18** Será considerada inexecutável a proposta que for inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação.
- 7.18.1** Caso a proposta a ser apresentada pelo Participante tenha valor

inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao Participante, **sob pena de PRECLUSÃO, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta**, observadas as despesas previstas no item 7.13.

7.18.2 A comprovação da viabilidade da proposta de preço deverá demonstrar, de forma clara e inequívoca, a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor de proposta financeira ofertada, inclusive, se for o caso, com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, materiais e mercadorias, documentação fiscal de seus fornecedores, documentação de propriedade de veículos e equipamentos, contratos de trabalho de seus funcionários e de prestadores de serviço, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à consecução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.

7.18.3 A comprovação da composição de cada preço, custo, despesa e insumo deverá estar acompanhada, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contratado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço do Participante.

7.19 Após análise da comprovação da viabilidade de cada proposta, os Participantes serão informados do resultado na própria sessão, constando-se em Ata, dando-se continuidade ao certame.

7.19.1 Caso haja a suspensão da sessão para análise da comprovação

de viabilidade da proposta apresentada, a CGLC comunicará o resultado da análise por meio de comunicado publicado nos sites citados no preâmbulo deste Ato Convocatório.

- 7.20** A análise da viabilidade das propostas, nos termos dos itens 7.18 e 7.19, caberá exclusivamente à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.
- 7.21** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, observado o item 7.23.
- 7.22** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, e caso persista o interesse da AGEVAP –Filial Governador Valadares-MG pela contratação poderá ser solicitado ao Participante expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.
- 7.23** O não atendimento às formalidades exigidas para apresentação da Proposta de Preço, nos termos do item 7 e seus subitens, levará a desclassificação do Participante, **salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.**
- 7.24** Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.

8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

- 8.1** No prazo e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço, observados os itens 2.2 e 8.2, devendo o Participante, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso,

comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, observadas as disposições do item 2 deste Ato Convocatório.

- 8.2** Os Participantes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo os documentos de Habilitação e a Proposta(s) de Preço, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues impreterivelmente até as 09h00min, da data e local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.
- 8.3** Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes pelos Correios, deverão ser observadas as disposições dos itens 4.3 e 4.4.
- 8.4** Após a entrega dos envelopes “1 – Habilitação” e “2 – Proposta de Preço”, o representante do Participante, se for o caso, iniciará seu credenciamento, observando-se o disposto nos itens 2.2.1 a 2.2.9.

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1** O julgamento das propostas será realizado em 02 (duas) fases, após o credenciamento dos Participantes presentes no certame, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 deste Ato Convocatório.

9.1.1 Fase 01 - Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “1 – Habilitação” de cada Participante, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 6 do presente Ato Convocatório; e

9.1.2 Fase 02 - Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “2 – Proposta de Preço” dos Participantes.

9.2 Fase 01 – Habilitação:

9.2.1 Será realizada a abertura do envelope 01 “Habilitação” de cada

Participante para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.

- 9.2.2** O Participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “1 – Habilitação”, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado os itens 4.6 e 4.7.

9.2.2.1 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar os documentos de habilitação e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário, observado os itens 4.6, 4.7 e 10.2.

- 9.2.3** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, serão declaradas as empresas Participantes em habilitadas ou inabilitadas, constando-se em ata.

- 9.2.4** Caso todos os representantes legais dos Participantes estejam presentes à sessão, devidamente credenciados, e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os Participantes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço.

- 9.2.5** No caso de algum concorrente manifestar pela interposição de recurso, será elaborada a ata respectiva com a correspondente motivação do recurso, os nomes dos Participantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas.

-
- 9.2.6** Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, quando os demais participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os procedimentos dispostos no item 12 deste Ato Convocatório;
- 9.2.7** O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.
- 9.2.8** Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos Participantes, far-se-á a abertura das Propostas de Preços dos Participantes remanescentes declarados habilitados.
- 9.2.9** Os envelopes e os respectivos documentos de habilitação de cada Participante ficarão sob a guarda da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 9.3** Fase 02 - Classificação de Preços:
- 9.3.1** Será realizada a análise e julgamento das Propostas de Preço de acordo com as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.
- 9.3.2** A CGLC poderá interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.
- 9.3.3** Para classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**.
- 9.3.4** No caso de **empate** nas Propostas de Preço será realizado **sorteio** para desempate, em ato público na própria sessão.
- 9.3.5** Os Participantes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com

irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior, observados os itens 4.6, 4.7 e 9.3.10.

- 9.3.6** Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei.
- 9.3.7** Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver **menor preço**. No julgamento das propostas de preços caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a entidade Delegatária e Equiparada deverá aguardar o prazo previsto de 03 (três) dias, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata.
- 9.3.8** Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, quando os demais Participantes poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.3.9** O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.
- 9.3.10** Se todos os Participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CGLC poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, escoimada das causas da inabilitação ou da desclassificação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes dos Participantes.

9.3.10.1 A critério exclusivo da CGLC, a apresentação da nova

documentação de Habilitação ou de Proposta de Preço poderá se resumir apenas àquelas que apresentarem defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levaram à desclassificação ou inabilitação do Participante, permanecendo válidas e juntadas aos autos, de forma a compor a documentação de habilitação ou a Proposta do Participante, a(s) documentação(ões) já apresentada(s) e validada(s).

- 9.4** Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, bem como decididos os recursos eventualmente interpostos, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver menor preço.
- 9.5** A divulgação do resultado do Ato Convocatório será realizada com a comunicação direta a todos os Participantes, através da publicação no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1** Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, ou que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens, observados os itens 4.5 e 7.21.
- 10.2** Se necessário, a CGLC poderá suspender a sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preço do Participante, observado os itens 4.6 e 4.7.
- 10.2.1** A realização de diligências ou consultas poderá se dar, inclusive no momento da sessão.
- 10.3** A CGLC poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos,

e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que apresentem valor global superior ao valor de referência estabelecido no item 15.2, caracterizada pelo superfaturamento; e
- III. Que apresentem preços manifestamente inexequíveis nos termos do item 7.18, bem como as propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes;

10.5 Após o julgamento das propostas, se todos os Participantes presentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a CGLC comunicará diretamente aos Participantes o resultado do certame, fazendo constar em Ata, pela qual será dada a devida publicidade ao resultado do julgamento das Propostas, através de publicação nos sites do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br, CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH-Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares- MG, www.agedoce.org.br.

10.6 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a fase recursal, se for o caso, que, assim procedendo, adjudicará o objeto do certame ao Participante declarado vencedor.

10.7 Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo Participante vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

10.8 O Participante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato no prazo

máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação feita pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, observadas as disposições do item 4.3.1.

- 10.9** Quando o Participante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, sem apresentar justificativa devidamente fundamentada, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá convocar os Participantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no item 18.2.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, no caso de pessoas jurídicas ou físicas, e até 02 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

- 11.2** O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail da CGLC (cglc@agedoce.org.br) ou mediante ofício protocolado diretamente no endereço indicado no Preâmbulo deste edital, endereçado à Presidente da CGLC, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

- 11.3** A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observado o item 11.4 e endereçada ao Presidente da CGLC, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

- 11.3.1** A Petição de **impugnação** deverá cumprir as seguintes formalidades, conforme o caso:

- I. Em se tratando de Pessoa Física, estar devidamente acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário;
- II. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a petição deverá estar

acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, juntamente com instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprove a capacidade representativa do outorgante ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando o peticionário de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

- 11.4** Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, conforme respectivo A.R, observado o prazo do item 11.1 e o item 11.3.1.
- 11.5** Acolhido o mérito da impugnação, o Ato Convocatório será suspenso e as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação, salvo se a alteração não afetar a formulação das Propostas, quando será mantida adata da sessão.
- 11.6** Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 11.7** Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.8** A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá revogar o presente

Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado, observados os itens 21.1 a 21.3.

12 DO RECURSO

12.1 Declarada a habilitação ou inabilitação dos Participantes, ou a classificação geral das propostas, qualquer Participante poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o recurso disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, quando os demais participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2 Os Recursos em relação ao presente Ato Convocatório ficam condicionados, obrigatoriamente, à apresentação formal de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.

12.2.1 Caso o peticionário do Recurso ou das Contrarrazão de Recurso seja o representante já devidamente credenciado do Participante no certame, nos termos do item 2 deste Ato Convocatório, ficam dispensadas as exigências dos documentos referidos no item 12.2, devendo a Petição estar devidamente assinada.

12.2.2 Caso o peticionário seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além da cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios, (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 12.3** O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.
- 12.4** As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da CGLC da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e protocoladas diretamente no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.
- 12.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 12.6** Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postado via SEDEX, com Aviso de Recebimento (A.R.), observado o item 12.2. Nesse caso, a tempestividade será **contada da DATA DE POSTAGEM do recurso para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme respectivo A.R.**
- 12.6.1** O Recorrente/Contrarrazoante deverá enviar para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, via e-mail (cglc@agedoce.org.br), no primeiro dia útil após a postagem, o **código de postagem para rastreamento** do documento.
- 12.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8** Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.
- 12.9** As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- 12.10** Não será conhecida a peça recursal ou as Contrarrazões de Recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo

Participante, nos termos do item 12.2.

12.11 Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos, ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela CGLC, ou pelo Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme for o caso.

13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir as especificações definidas no TDR – ANEXO I, observando os padrões técnicos de alta qualidade, conforme definido neste Ato Convocatório.

13.2 Caberá ao Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG designar um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Ato Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes:

- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.
- II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos.

14.2 Os serviços serão custeados com recursos de natureza custeio, conforme apresentado a seguir:

FONTE	DISTRIBUIÇÃO
-------	--------------

Contrato de Gestão ANA 034/2020	40%
Contrato de Gestão IGAM 01/2020	60%

- 14.3** Acerca dos recursos de natureza custeio, a distribuição por Contrato de Gestão – ANA e IGAM – foi estabelecida em conformidade com a Norma Interna nº 1589/2021/AGEVAP, que define os percentuais de rateio das despesas de custeio de pessoal, das atividades operacionais e assessorias.
- 14.4** A proporção do rateio dos recursos apresentada no item 14.2 poderá ser alterada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou IGAM, que possa comprometer o pagamento da despesa.
- 14.5** Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados, firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, nos termos do item 19.2, considerando o rateio de recursos financeiros previsto no item 14.2.

15 DOS VALORES E PRAZO

- 15.1** O prazo de duração do Contrato será de 06 (seis) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e Art. 57 da Lei 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.
- 15.2** O valor global máximo estimado da presente contratação, para o período de 06 (seis) meses, será **R\$ 193.880,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme os itens descritos no TDR – ANEXO I deste Ato Convocatório.
- 15.3** O preço global máximo estimado para a contratação do objeto foi definido de acordo com orçamentos colhidos no mercado.

15.4 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o **IPCA**, mediante o aplicativo **Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.**

15.5 Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos previstos para os serviços objeto do presente Ato Convocatório, bem como o valor descrito no item 15.2 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado os itens 19.1 e 19.2.

16 DO CONTRATO

16.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório – ANEXO IX.

16.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços nos termos do artigo 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias contados do correspondente atesto/aprovação destes por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal, observado o item 17.2 e a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

17.2 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida e apresentada pela CONTRATADA após o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da AGEVAP, em razão do atesto/aprovação dos serviços.

17.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório N° 14/2022.**
- II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº...../2022.**
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA N° 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM N° 001/2020.**
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Ato Convocatório.
- V. O respectivo valor bruto.
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

17.4 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

17.5 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no item acima, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

- 17.6** Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.
- 17.7** A CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG;
 - VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG,
- 17.7.1** Além das exigências constantes do item 17.7, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.
- 17.8** A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.
- 17.9** Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a

CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

18 DAS SANÇÕES

18.1 O Participante que não mantiver a proposta, falhar, frustrar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa ou deixar de cumprir o Contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.2.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
e

18.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a AGEVAP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação;
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:

-
- a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
 - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.
- 18.4** As sanções previstas no item 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.5** As multas previstas no item 18.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 18.6** Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.
- 18.7** As sanções previstas nos incisos II e III do item 18.3 poderão também ser aplicadas aos Participantes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.
- 18.8** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.9 As multas estipuladas no item 18.3 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.

18.10 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019 e na Portaria IGAM nº 39/2022.

19.2 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá realizar supressão do quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato, conforme cláusula contratual específica, constante na minuta do Termo de Contrato – ANEXO IX.

20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem por base:

- I. Resolução ANA nº 122/2019;
- II. Portaria IGAM nº 39/2022;
- III. Contrato de Gestão ANA nº 034/2020;
- IV. Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020;
- V. Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce;
- VII. Planos de Ações de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Afluentes do Rio Doce;
- VIII. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- IX. Planos de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios

21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1** O Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 21.2** A anulação do Ato Convocatório induz à do Contrato.
- 21.3** Os Participantes não terão direito a indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.
- 21.4** A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.
- 21.5** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.
- 21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 21.7** A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 21.8** Eventual material, inclusive de natureza intelectual, produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório, passa a ser propriedade da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 21.9** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH - Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares- MG, www.agedoce.org.br.

22 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência – TDR.

Anexo II - Carta de Credenciamento.

Anexo III - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo IV – Modelo de Termo de Proposta de Preços

Anexo V - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

Anexo VIII - Modelo de cálculo para Qualificação Econômico-Financeira.

Anexo IX - Minuta do Termo Contratual.

Governador Valadares, 29 de outubro de 2022.

ANDRE LUIS DE PAULA
MARQUES:06043389886

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE PAULA
MARQUES:06043389886
Dados: 2022.11.01 10:36:07 -03'00'

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente - AGEVAP
Filial Governador Valadares-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TDR

ATO CONVOCATÓRIO 14/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE BRIEFING, CRIAÇÃO DE ROTEIROS, PESQUISAS E REFERÊNCIAS, CRIAÇÃO VISUAL, DEFINIÇÕES DE PRODUÇÃO, PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS PARA ATENDIMENTO AOS COMITÊS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE.

Governador Valadares, 29 de outubro de 2022.



SUMÁRIO

1	OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	42
2	ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP	44
3	OBJETO	47
4	JUSTIFICATIVA	48
5	PRODUTOS ESPERADOS	49
6	FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS	52
7	FORMATO E LOCAL DE ENTREGA	53
8	CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA	53
9	PAGAMENTO	53
10	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	53
11	OBRIGAÇÕES DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG	55
12	CONDIÇÕES DE GARANTIA	55
13	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	55
14	DISPOSIÇÕES GERAIS	55



1 OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o “Parlamento das Águas”, espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos, compartilhando responsabilidades de gestão com o poder público.

Comitê é um termo que indica uma comissão, junta, delegação ou reunião de pessoas para debater a execução de ações de interesse comum. Bacia hidrográfica é um território delimitado por divisores de água cujos cursos d’água em geral convergem para uma única foz localizada no ponto mais baixo da região. Unindo os dois conceitos, tem-se o CBH, ou seja, o fórum em que um grupo de pessoas, com diferentes visões e atuações, se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d’água na bacia.

É por meio de discussões e negociações democráticas que os CBHs avaliam os reais e diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. Possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das águas nas bacias, sobretudo em regiões sujeitas a eventos críticos de escassez hídrica, inundações ou na qualidade da água, que possam colocar em risco os usos múltiplos da água, conforme assegurados em Lei.

Na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal, está instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce). Criado por meio de Decreto Presidencial, em 25 de janeiro de 2002, atua como um Comitê de Integração, reunindo representantes dos CBHs afluentes mineiros e capixabas.

O CBH-Doce é formado por conselheiros de 03 (três) segmentos (poder público, usuários e sociedade civil) e possui papel estratégico para a gestão de recursos hídricos na região, viabilizando a articulação dos diversos atores visando à cooperação em prol da conservação e recuperação do Rio Doce.

Em Minas Gerais, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce é dividida em 06 (seis) Circunscrições Hidrográficas (CH), com CBHs já estruturados, conforme abaixo:



- A. DO1 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;
- B. DO2 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;
- C. DO3 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;
- D. DO4 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;
- E. DO5 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga; e
- F. DO6 - Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

No Estado do Espírito Santo, embora inexistam subdivisões administrativas da Bacia do Rio Doce, o Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH-Doce), para fins de planejamento, dividiu a porção capixaba da Bacia do Rio Doce em 03 (três) Unidades de Análise (UA), sendo adotada a estrutura a seguir:

- I. UA 7 – CBHs Guandu; Santa Joana; e Santa Maria do Doce;
- II. UA 8 – CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce;
- III. UA 9 – CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Na Figura 1, apresenta-se a atual divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e suas CHs e UAs.



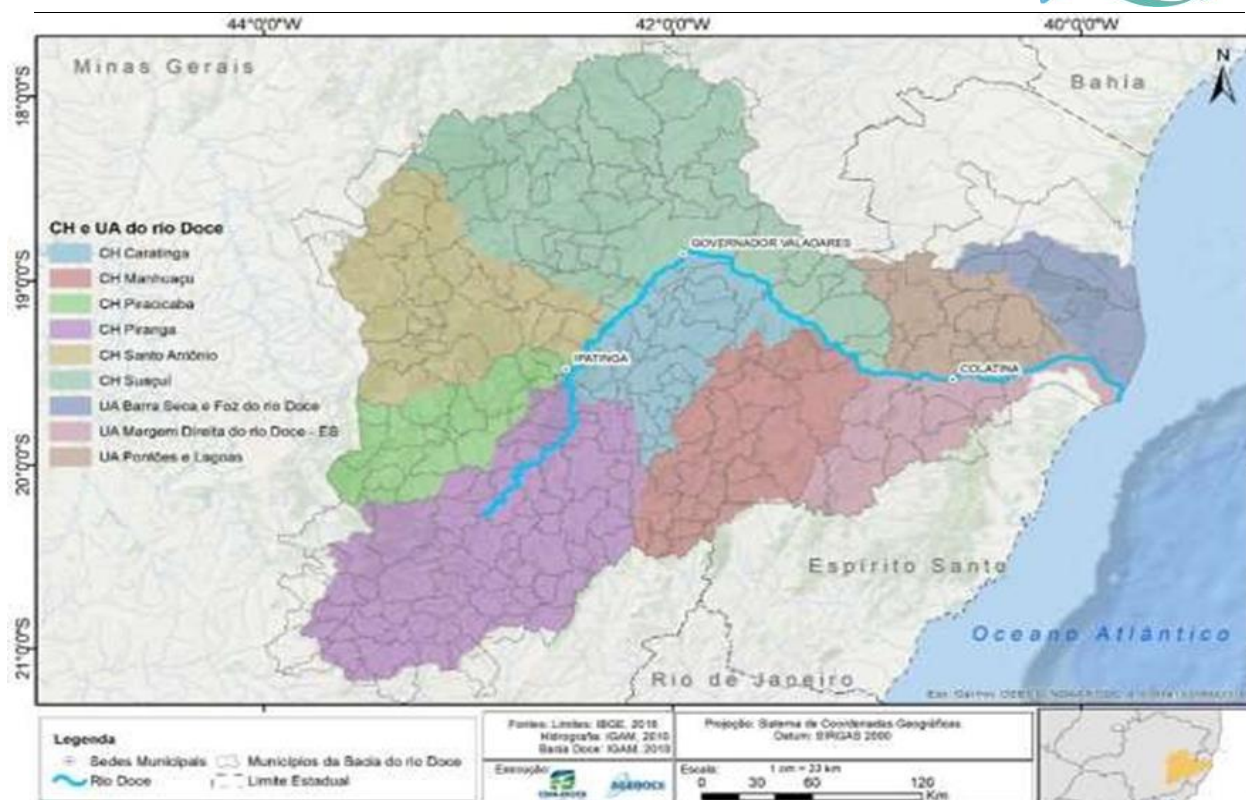


Figura 1 – Divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em Circunscrições Hidrográficas e Unidades de Análise

2 ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

A AGEVAP é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, dois Diretores Executivos, três Assessores e um Controlador, como mostrado na Figura 2.



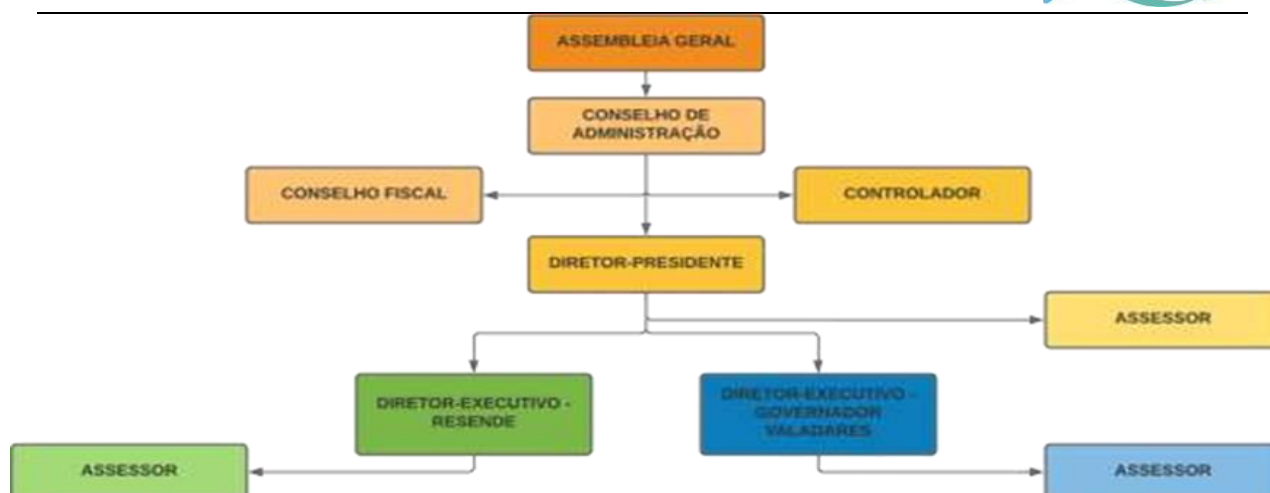


Figura 2 – Organograma da AGEVAP

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (no estado de Minas Gerais) e São José dos Campos (no estado de São Paulo). A Agência possui, ainda, uma Filial em Governador Valadares- MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) CBHs.

Na Tabela 1, a seguir, são apresentados os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação/equiparação e outras informações pertinentes.

Tabela 2 – Contratos de Gestão sob a responsabilidade AGEVAP

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBHs Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Comitê de Integração da Bacia Rio Paraíba do Sul - CEIVAP	Resolução nº 167/2015 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG**



INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº432/2019 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº432/2019 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
034/ANA/2020	21/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 A DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº441/2020 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025

A AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para o CBH-Doce, em âmbito federal, e para 06 (seis) CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

A AGEVAP, por meio da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº



212, de 28 de agosto de 2020, recebeu delegação de competência para o exercício das funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No dia 21 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 034/2020 e, no dia 30 de dezembro de 2020, respectivo Termo Aditivo entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce.

Em Minas Gerais, a equiparação da AGEVAP para o exercício das funções de Agência de Água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG nº 441, de 04 de setembro de 2020.

No dia 15 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Ainda não há contrato de gestão celebrado junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando que a cobrança não foi implementada na porção capixaba da bacia, razão pela qual a entidade, por ora, não atende aos CBHs do Espírito Santo.

3 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **produção de vídeos**, compreendendo os serviços de briefing, criação de roteiros, pesquisas e referências, criação visual, definições de produção, produção, captação, gravação, edição e finalização de vídeos para atendimento aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.



4 JUSTIFICATIVA

O CBH-Doce e os CBHs afluentes mineiros (CBH-Piranga, CBH-Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH Manhuaçu) têm como missão provocar na comunidade o debate e a mobilização social em torno da disponibilidade dos recursos hídricos e sua conservação.

O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH) prevê o Programa de Comunicação Social (P71).

Tal programa refere-se à efetivação de um plano específico para dar visibilidade às ações e conteúdos previstos no Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) da Bacia do Rio Doce e é tratado como prioridade no Plano de Aplicação Plurianual (PAP-Doce), de forma a facilitar o contato entre os diversos atores do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos com a sociedade e criar um ambiente favorável ao atendimento das metas propostas.

Sendo assim, com intuito de retratar “o rio que temos”, questionar o “rio que queremos” e mostrar as iniciativas sustentáveis que devem ser disseminadas bem como os programas do Plano Integrado de Recursos Hídricos, nasce a série especial “Águas do Vale”, que – em sete episódios. O objetivo é colocar em evidência as potencialidades, deficiências e a recuperação hídrica da bacia hidrográfica do Rio Doce e também os trabalhos desenvolvidos pelos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Portanto, o material audiovisual será executado em consonância ao Programa Comunicação (P71) que tem por objetivo dar visibilidade ao PIRH Doce e aos Programas de Ações, quanto aos seus conteúdos e metas.

Diante disso, este Termo de Referência (TDR) apresenta as especificações necessárias para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de produção de vídeos, compreendendo os serviços de briefing, criação de roteiros, pesquisas e referências, criação visual, definições de produção, produção, captação, gravação, edição e finalização de vídeos para atendimento à AGEVAP-Filial Governador Valadares-MG e aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Os vídeos a serem produzidos fortalecerão o ambiente institucional e as ações dos CBHs, criando um



cenário favorável para o atingimento das metas propostas no P71. De posse do material, os Comitês e seus membros poderão utilizar os vídeos em palestras, seminários, encontros com o objetivo de apresentar o trabalho da instituição.

Dentro da série será mostrada a formação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, respectivas sub-bacias, com seus principais rios afluentes, riquezas hídricas, potencialidades e arranjo institucional para a gestão integrada de recursos hídricos com a atuação de cada comitê, bem como suas atividades e projetos.

Uso do material

Cumprindo seu papel como agente mobilizador, todo material, além de ser disponibilizado pelos canais de comunicação dos CBHs da Bacia do Rio Doce, visando dar maior alcance e exibição ao material, poderão ser firmadas parcerias com emissoras de TVs para que todo material captado e produzido possa ser cedido à estas para exibição.

Ainda destacamos que os vídeos, além de ser uma ferramenta de comunicação e de educação ambiental, fortalecem a divulgação e construção da boa imagem e reputação, pois poderão ser usados e exibidos em eventos, palestras, encontros, escolas e todas as atividades desenvolvidas pelos Comitês etc.

5 PRODUTOS ESPERADOS

A CONTRATADA deverá produzir, editar, finalizar e entregar produtos conforme descrito a seguir:

- **PRODUTO 1 - SÉRIE DE 07 (SETE) VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS** em formato de jornalismo sobre conscientização ambiental, contendo de 30 A 32 MINUTOS (duração de cada programa). Captação ULTRA HD 4K/FULL HD e finalização FULL HD, contendo cada um dos episódios os seguintes conteúdos:

- ***Episódio 1 – A Bacia Hidrográfica do Rio Piranga***

- O episódio mostrará a formação da região hidrográfica, suas características, potencialidades hídricas, potencial turístico, diversidade da fauna, flora, principais afluentes e sua



importância para a formação do Rio Doce. Também será abordada a gestão de recursos hídricos e o papel do CBH-Piranga como seus trabalhos desenvolvidos.

- ***Episódio 2 – A Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba***

- episódio mostrará a formação da região hidrográfica, suas características, potencialidades hídricas, potencial turístico, diversidade da fauna, flora, principais afluentes e sua importância para a formação do Rio Doce. Também será abordada a gestão de recursos hídricos e o papel do CBH-Piracicaba como seus trabalhos desenvolvidos.

- ***Episódio 3 – A Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio***

- episódio mostrará a formação da região hidrográfica, suas características, potencialidades hídricas, potencial turístico, diversidade da fauna, flora, principais afluentes e sua importância para a formação do Rio Doce. Também será abordada a gestão de recursos hídricos e o papel do CBH-Santo Antônio como seus trabalhos desenvolvidos.

- ***Episódio 4 – A Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí***

- episódio mostrará a formação da região hidrográfica, suas características, potencialidades hídricas, potencial turístico, diversidade da fauna, flora, principais afluentes e sua importância para a formação do Rio Doce. Também será abordada a gestão de recursos hídricos e o papel do CBH-Suaçuí como seus trabalhos desenvolvidos.

- ***Episódio 5 – A Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga***

- episódio mostrará a formação da região hidrográfica, suas características, potencialidades hídricas, potencial turístico, diversidade da fauna, flora, principais afluentes e sua importância para a formação do Rio Doce. Também será



abordada a gestão de recursos hídricos e o papel do CBH-Caratinga como seus trabalhos desenvolvidos.

- ***Episódio 6 – A Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu***

- episódio mostrará a formação da região hidrográfica, suas características, potencialidades hídricas, potencial turístico, diversidade da fauna, flora, principais afluentes e sua importância para a formação do Rio Doce. Também será abordada a gestão de recursos hídricos e o papel do CBH-Manhuaçu como seus trabalhos desenvolvidos.

- ***Episódio 7 – A Bacia Hidrográfica do Rio Doce***

- episódio mostrará a formação da região hidrográfica, suas características, potencialidades hídricas, potencial turístico, diversidade da fauna, flora, principais afluentes. Também será abordada a gestão de recursos hídricos e o papel do CBH-Doce como seus trabalhos desenvolvidos.

- **PRODUTO 2 - 1 (UM) VÍDEO TRAILER** com duração de 3 minutos. Captação ULTRA HD 4K/FULL HD, locução e finalização FULL HD. Formato para redes sociais e televisão.
- **PRODUTO 3 - 10 (DEZ) VÍDEOS – CHAMADAS DE APRESENTAÇÃO** para os vídeos documentários com duração de 30 segundos (cada chamada). Captação ULTRA HD 4K/FULL HD, locução e finalização FULL HD. Formato para redes sociais e televisão.

Os Produtos 1 e 2 deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 03 (três) meses da data de assinatura do contrato e deverão seguir as especificações definidas neste Termo de Referência.

O Produto 3, poderá ser solicitado pela Contratante mediante Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) meses da assinatura do contrato. Sendo que, caso não seja solicitado, será suprimido do contrato.

Sendo emitida a Ordem de Serviço quanto ao Produto 3, a CONTRATADA terá o prazo



de 15 (quinze) dias para a entrega do material.

6 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

- **PRÉ-PRODUÇÃO**

Objeto: Briefing, criação de roteiros pesquisas e referências, criação visual e definições de produção. Atividades de planejamento e concepção conceitual.

Equipe Técnica: Atendimento, Diretor de Produção, Roteirista e Designer.

- **PRODUÇÃO**

Objeto: Definição de todos os recursos e realização das captações. Análises técnicas seleção de equipe definição de equipamentos adequações de locações gravações. **As gravações serão realizadas em cidades da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sendo obrigatório, no mínimo, captação em três cidades por região hidrográfica.**

Caso surja necessidade de captação em mais cidades as despesas serão reembolsadas. ()*

Equipe Técnica: Diretor de Produção, Diretor de Fotografia/Operador de Câmera, Assistente de Câmera/Técnico de Áudio e Apresentador(a).

- **PÓS-PRODUÇÃO**

Objeto: Processos artísticos, técnicos e operacionais de composição. Preparação, criação de artes, tratamento de áudios, inserção de trilhas brancas, edição e montagem, correções e efeitos.

Equipe Técnica: Atendimento, Diretor de Produção, Editor/Montador e Técnico de Áudio.

- **FINALIZAÇÃO**

Objeto: Acabamento quando são feitos os últimos processos e conclusão dos serviços. Ajustes finais, fechamento de arquivos e conversão de formatos gravação de mídias. O material deverá ser entregue nos formatos MXF e MP4.



Equipe Técnica: Atendimento e Finalizador.

7 FORMATO E LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue nos formatos MXF e MP4.

Os produtos devem ser disponibilizados via e-mail e entregues também em pen-drive na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

8 CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

A presente contratação terá validade de 06 (seis) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, **após a efetiva entrega dos produtos e no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados do expresso atesto/aprovação da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, relativamente aos produtos fornecidos, mediante a apresentação de nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Fornecer os serviços e produtos conforme especificado neste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer e entregar os serviços/produtos nos prazos estipulados;
- c. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução



irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- e. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- f. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à AGEVAP – Filial Governador Valadares- MG ou a terceiros;
- g. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e entrega dos produtos;
- h. Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- i. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k. Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha a ter acesso;
- l. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG;
- m. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a AGEVAP –



Filial Governador Valadares-MG;

- n. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os serviços prestados;
- o. Prestar esclarecimentos à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

11 OBRIGAÇÕES DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

- a. Nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor- Presidente;
- b. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução o presente contrato;
- c. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste TDR;

12 CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

13 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato, designado pelo Diretor- Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato,



salvo se houver prévia autorização da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

- A contratação do objeto deste TDR não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA e a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- A ausência de comunicação por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TDR em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a comprometam ou que possam comprometer a execução do contrato, independente de solicitação.

Governador Valadares, 29 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Okissana Silva Barbosa
Auxiliar Administrativo
AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

Prezados Senhores da Comissão Gestora de Licitações e Contratos:

Credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
nosso (a) bstante PROCURADOR (A) para representar a Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
no ATO CONVOCATÓRIO nº 14/2022 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-
MG, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos,
impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar,
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição derecursos, enfim praticar todo e
qualquer ato necessário a perfeita representação ativado outorgante em qualquer fase
do certame.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida.

ANEXO III

MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022 – AGEVAP – FILIAL GOV. VALADARES-MG

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Telefones
E-mail
Responsável para Contato:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022 – AGEVAP – FILIAL GOV. VALADARES-MG

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Telefones
E-mail
Responsável para Contato:

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de produção de vídeos, contemplando os serviços de briefing, criação de roteiros, pesquisas e referências, criação visual, definições de produção, produção, captação, gravação, edição e finalização de vídeos para atendimento aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

À AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG

Prezados Senhores,

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (TDR) – ANEXO I do Ato Convocatório nº 14/2022.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor preço ou qualquer outra proposta que venham a receber. A seguir é apresentado o preço detalhado de cada item do contrato.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
Endereço Comercial:

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Afonso Pena, 2590 – Centro
Filial Governador Valadares/MG – CEP: 35010-00



Telefones:

E-mail:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SÉRIE DE VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS em formato de jornalismo sobre conscientização ambiental, contendo de 30 A 32 MINUTOS (duração de cada programa). Captação ULTRA HD 4K/FULL HD e finalização FULL HD – <i>Demais especificações no TDR.</i>	07 (sete)	R\$	R\$
VÍDEO TRAILER com duração de 3 minutos. Captação ULTRA HD 4K/FULL HD, locução e finalização FULL HD. Formato para redes sociais e televisão.	01 (um)	R\$	R\$
VÍDEOS – CHAMADA DE APRESENTAÇÃO para os vídeos documentários com duração de 30 segundos (cada chamada). Captação ULTRA HD 4K/FULL HD, locução e finalização FULL HD. Formato para redes sociais e televisão.	10 (dez) SOB DEMANDA*	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Valor total da proposta	R\$ _____
-------------------------	-----------

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que no valor da Proposta acima ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
3. Declaramos que a Forma/Data de execução/Entrega do objeto se dará conforme

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Rua Afonso Pena, 2590 – Centro
Filial Governador Valadares/MG – CEP: 35010-00



estabelecido no Termo de Referência (TDR) – ANEXO I do presente Ato Convocatório.

4. Informamos a conta bancária da empresa no Banco _____, nº _____, Agência _____.
5. Informamos o nosso telefone para contato nº _____ e e-mail _____.
6. Estamos cientes e de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____.

Assinatura (Representante Legal): _____.

Carimbo da Empresa _____.

Endereço: _____.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

A empresa (nome da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço
completo) _____, DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

A Empresa (nome da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo do Ato Convocatório, não possuindo dirigente, sócio, acionista, gerente,
colaborador ou empregado que seja representante ou parte integrante dos comitês de
bacias do Rio Doce, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não
governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de
parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declara, ainda, não estar sob vigência qualquer declaração de
inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal,
Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja apenada com a suspensão
do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do
Estado de Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E
PESSOAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da
lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos
equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da
licitação.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2022

A situação financeira dos Participantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e

Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____, ____ de _____ 2022.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº xx/2022

CONTRATO Nº__ / DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ- GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL - AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES -
MG E A EMPRESA _____

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG**, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e por seu Assessor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento nos Processos Administrativos n°

xxx/xxxx/xxxx, xxx/xxxx/xxxx, xxx/xxxx/xxxx, que serão regidos pela Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM Nº 39/2022 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de produção de vídeos, contemplando os serviços de briefing, criação de roteiros, pesquisas e referências, criação visual, definições de produção, produção, captação, gravação, edição e finalização de vídeos para atendimento aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme o Termo de Referência (TDR) – ANEXO I, do Ato Convocatório nº 14/2022, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 06 (seis) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Este contrato tem o valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxx), correspondente à prestação dos serviços descritos no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 14/2022, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, conforme a seguir:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SÉRIE DE VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS em formato de jornalismo sobre conscientização ambiental, contendo de 30 A 32 MINUTOS (duração de cada programa). Captação ULTRA HD 4K/FULL HD e finalização FULL HD – <i>Demais especificações no TDR.</i>	07 (sete)	R\$	R\$
VÍDEO TRAILER com duração de 3 minutos. Captação ULTRA HD 4K/FULL HD, locução e finalização FULL HD. Formato para redes sociais e televisão.	01 (um)	R\$	R\$
VÍDEOS – CHAMADA DE APRESENTAÇÃO para os vídeos documentários com duração de 30 segundos (cada chamada). Captação ULTRA HD 4K/FULL HD, locução e finalização FULL HD. Formato para redes sociais e televisão.	10 (dez) SOB DEMANDA*	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

Valor total da proposta	R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
--------------------------------	---

- 3.2 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, taxas e seguros.
- 3.3 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante o aplicativo Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e nos termos

da Lei Federal nº 11.788/2008, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 14/2022 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

- 4.2 Os serviços somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 14/2022, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, após a efetiva prestação dos serviços e no **prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente aos serviços, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos produtos e/ou relatórios pela CONTRATANTE.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresso atesto/aprovação dos serviços/produtos, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes do item 5.7 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.5 **Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:

-
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG; e
 - VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.
- 5.6 Além das exigências constantes do item 5.5, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.
- 5.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório N° 14/2022**;
 - II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº /2022**;
 - III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA N° 034/2020** e/ou **Contrato de Gestão IGAM 001/2020**;
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.8 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 5.7, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

- 5.8.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:
- I. O valor das multas porventura aplicadas;
 - II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
 - III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.
- 5.10 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 14/2022.
- 5.11 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 5.12 Por se tratar de ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, os quantitativos anuais previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 10.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Contrato serão

provenientes:

- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.
 - II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos.
- 6.2 O valor global estimado da contratação será custeado com recursos de natureza investimento e custeio, conforme abaixo:

FONTE	PERCENTUAL
Contrato de Gestão ANA 034/2020	40%
Contrato de Gestão IGAM 01/2020	60%

- 6.3 Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados, firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, sem que tenha direito a CONTRATADA a qualquer indenização, observado o item 10.3.
- 6.4 A proporção do rateio dos recursos apresentada no item 6.2 poderá ser alterada pela CONTRATANTE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou IGAM, que possa comprometer o pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.2 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.3 Nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

7.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA OIVAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- III. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- V. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VII. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- VIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- IX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- X. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI. Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Termo de Referência;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- XV. Manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionário designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 14/2022 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- 9.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 9.4 O Gestor do Contrato a que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez), para ratificação.
- 9.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.2 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, em percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.

10.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, levando à CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
 - XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.3 Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 11.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

-
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
 - III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
 - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
 - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.
- 12.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.
- 12.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.
- 12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades

mencionadas.

- 12.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 12.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 13.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto.
- 14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento

convocatório e legislação específica.

- 14.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 39/2022, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2 A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.
- 17.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos

termos da legislação pertinente.

17.4 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

17.5 É anexo deste Contrato e dele se faz parte integrante o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 14/2022, cujas disposições deverão em sua totalidade ser observadas durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente
AGEVAP
Filial Governador Valadares-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor
AGEVAP
Filial Governador Valadares-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura	Assinatura
NOME _____	NOME _____
CPF _____	CPF _____
RG _____	RG _____